



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 003/2026

Publicado no DOU de 12 de junho de 2026, o **Decreto nº 13.018, de 11 de junho de 2026**, regulamenta a Lei nº 14.119/2021, detalhando a Política Nacional (PNPSA) e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA).

### Estrutura e órgão gestor (Art. 1º e Art. 2º)

O **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima** atua como órgão gestor da PNPSA (Art. 2º), cabendo-lhe articular ações com Estados e setor privado, editar normas das modalidades de PSA e apoiar o Comitê Estratégico (CEPSA) e a Rede-PSA.

### Ações elegíveis ao PFPSA (Art. 9º)

Inciso	Ação elegível
I a IV	Conservação e recuperação de vegetação nativa, remanescentes urbanos, recursos hídricos e paisagens de beleza cênica.
V e VI	Recomposição de áreas degradadas (fora de RL/APP) e manejo sustentável agrícola, agroflorestal e agrossilvopastoril.
VII	Conservação de vegetação nativa passível de supressão autorizada, para além das áreas legalmente protegidas.

Toda iniciativa, projeto ou programa de PSA, público ou privado, deve observar **salvaguardas socioambientais** (Art. 3º e Art. 4º): requisitos objetivos e verificáveis de conformidade ambiental, climática e social.

### Salvaguardas gerais a todos os projetos de PSA (Art. 4º)

- ✓ **Evitar danos** ao meio ambiente, às comunidades e aos meios de vida.
- ✓ **Vedar a supressão** de vegetação nativa em desacordo com a Lei nº 12.651/2012.
- ✓ **Cumprir as normas** de agrotóxicos e bioinsumos (Leis nº 14.785/2023 e nº 15.070/2024).
- ✓ **Observar as diretrizes** nacionais sobre uso do fogo e manejo integrado.
- ✓ **Garantir transparência** na gestão dos recursos e na repartição de benefícios.
- ✓ **Assegurar razoabilidade** dos custos de implementação e monitoramento frente ao valor pago.
- ✓ **Garantir segurança** e salubridade aos trabalhadores envolvidos.



**OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO**  
DE MATO GROSSO



**Sistema OCB/MT**  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila  
juliane.avila@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2464



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 003/2026

### Salvaguardas adicionais a povos e comunidades (Art. 4º, § 1º)

Quando envolverem **povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e agricultores familiares**, aplicam-se ainda: o consentimento livre, prévio e informado (Convenção nº 169 da OIT); o respeito a protocolos comunitários, territórios e conhecimentos tradicionais; a valorização da sociobiodiversidade; e a compatibilidade com planos de gestão territorial e de manejo de unidades de conservação. **Novas salvaguardas podem ser instituídas por ato do órgão gestor (Art. 4º, § 2º).**

### Monitoramento ambiental (Art. 5º)

Pagadores e provedores devem **pactuar em contrato os meios de monitoramento** que comprovem a prestação efetiva do serviço ambiental, por sensoriamento remoto, vistorias in loco ou outros instrumentos, com resultados em laudo. **Para povos e comunidades tradicionais admite-se monitoramento comunitário simplificado (Art. 5º, § 3º).**

### Requisitos de validade do contrato federal (Art. 12)

- **Ausência de litígio** judicial sobre a área e de inadimplência em TAC/compromisso ambiental.
- **Inscrição no CAR** do imóvel rural — dispensada em terras indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.
- **Sem sobreposição** com áreas embargadas pelos órgãos do Sisnama.
- **Não inscrição** de pagador e provedor no cadastro de trabalho análogo à escravidão.



OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO  
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila  
juliane.avila@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2464



# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 003/2026

### Cláusulas do contrato de PSA (Art. 13 e Art. 14)

O contrato deve trazer o objeto e resultados esperados, formas de comprovação e monitoramento, **localização georreferenciada**, modalidade e valor da remuneração, regras de sucessão contratual e **declaração de compromisso com as salvaguardas (Art. 13, IX)**. Contratos do Poder Público podem firmar-se por **termo de adesão**, com modelos simplificados e linguagem acessível para comunidades tradicionais e agricultores familiares (Art. 14).

### Governança: CEPISA e Rede-PSA (Art. 7º e Art. 15)

O **Comitê Estratégico do PFPSA (CEPISA)** — órgão colegiado consultivo e deliberativo do MMA — acompanha e orienta a execução do Programa e emite parecer prévio sobre subprogramas (Art. 10, § 3º). A **Rede Nacional de Conhecimento (Rede-PSA)**, consultiva e multissetorial, integra e dissemina conhecimento, com participação paritária de governo, ensino e pesquisa, sociedade civil, comunidades tradicionais e setor privado.

### Financiamento do PFPSA (Art. 16)

As fontes incluem dotações da União, fundos públicos e privados, doações, cooperação internacional, recursos de REDD+, compensações de unidades de conservação (Lei nº 9.985/2000) e **mecanismos de compensação e reparação de danos ambientais**, judiciais ou extrajudiciais.

### Obrigação *propter rem* (Art. 17)

As obrigações de conservação vinculam-se ao imóvel e **transferem-se automaticamente ao novo proprietário** em caso de venda, inclusive quando o PSA se dá por títulos de crédito ou certificados de REDD+. Iniciativas sem uso direto do imóvel têm natureza pessoal e intransferível (Art. 17, III).





# INFORMES TÉCNICOS

## INFORME TÉCNICO Nº 003/2026

### Considerações finais

#### Principais Oportunidades e Benefícios para as cooperativas

- **Novas Fontes de Receita:** As cooperativas podem ser remuneradas financeiramente para manter a vegetação nativa excedente e adotar sistemas produtivos sustentáveis (agrícolas, agroflorestais e agrossilvopastoris) que retêm carbono e protegem o solo.
- **Acesso a Capital Diversificado:** O programa permite captar dinheiro de diversas fontes, incluindo fundos públicos e privados, cooperação internacional e certificados de mercado de carbono (REDD+).
- **Valorização da Regularização:** Práticas de conformidade que a cooperativa já incentiva como a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), o cumprimento das leis de agrotóxicos e o manejo correto do fogo tornam-se requisitos diretos para acesso aos pagamentos.
- **Regras Claras de Monitoramento:** A comprovação dos serviços ambientais pode ser feita de forma prática (via sensoriamento remoto ou vistorias), com indicadores definidos em contrato, facilitando a gestão dos projetos.
- **Segurança Jurídica e Perenidade:** Projetos que já estão em andamento deverão manter a continuidade. Além disso, os compromissos de conservação ficam garantidos à terra (obrigações *propter rem*), o que protege os investimentos ambientais mesmo se a propriedade for vendida.

**Vigência:** o Decreto entrou em vigor em 12/06/2026 (Art. 19). Ficam assegurados os contratos em andamento (Art. 18); o CNPSA e os incentivos tributários (Art. 16 e Art. 17 da Lei) serão regulamentados posteriormente.

Para mais informações, acesse as respectivas resoluções supracitadas.

[Decreto Nº 13.018, de 11 de junho de 2026](#)

Sistema OCB/MT, 19/06/2026.



OBSERVATÓRIO DO  
COOPERATIVISMO  
DE MATO GROSSO



Sistema **OCB/MT**  
FECOOP CO/TO | OCB/MT | SESCOOP/MT

Para mais informações:

Área Técnica Ambiental – Juliane Avila  
juliane.avila@ocbmt.coop.br  
(65) 3648-2464